

IN n° 01/2019/DPE/MT

Aprovada em 07/05/2019, pelo Exmo. Sr. Defensor Público-Geral, nos autos do processo 111425/2018.

Finalidade: regulamentar a prestação de serviços voluntários na DPE/MT

Abrangência: toda a estrutura Administrativa da DPE/MT

Bases Normativas: Lei n. 9.608 e IN n. 001/2011/DPG.

Instrução Normativa n° 01/2019/DPE/MT

Regulamenta a prestação de serviços voluntários no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual n. 146, de 29 de dezembro de 2003), a quem compete expedir ordens e instruções normativas aos órgãos, agentes e servidores da instituição, bem como dirigi-la, superintende-la e coordená-la, promovendo atos da gestão administrativa, em conformidade ao seu artigo 11, incisos I e IX,

CONSIDERANDO a legislação atinente ao trabalho voluntário no âmbito do serviço público (Lei n. 9.608/98) e a necessidade de sua regulamentação no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que o voluntariado reflete uma contribuição espontânea, nascida da consciência da responsabilidade social e de solidariedade do cidadão, bem como oportuniza a participação da sociedade na esfera pública, difunde conhecimento, e otimiza a eficiência das missões institucionais, notadamente em benefício da população hipossuficiente através de um amplo senso de cidadania participativa;

CONSIDERANDO, ainda, que esses serviços contribuem com a economicidade no custeio dos gastos institucionais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Regulamentar o serviço voluntário no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, desde que não acarrete ônus para a Defensoria Pública ou para o Poder Executivo, nos termos da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Parágrafo único. Será permitida a inscrição como prestador voluntário de serviço os cidadãos maiores de 18 anos, desde que sejam:

I - servidores públicos aposentados ou;

II - estudantes ou graduados nas seguintes áreas: Direito, Pedagogia, Sociologia, Psicologia, Arquivologia, Assistência Social, Secretariado Técnico, Administração, Contabilidade, Letras, Matemática, Biblioteconomia, Arquivologia, Engenharia, Arquitetura, Publicidade, Comunicação Social, Economia, Secretariado Executivo, Enfermagem, Ciências da Computação, Saúde (Medicina, Fisioterapia, etc.) e demais cursos técnicos, tecnólogos, ou superiores, que possam contribuir com as áreas de atuação e de interesse da Defensoria Pública, inclusive atividades administrativas.

§ 1º. Os bacharéis em Direito só serão admitidos mediante declaração de que não advogam em face do Estado de Mato Grosso e, muito menos, da Defensoria Pública;

§ 2º. O serviço voluntário é incompatível com a prestação remunerada de quaisquer serviços, em qualquer órgão de atuação da Defensoria Pública.

Art. 2º. O voluntário interessado deverá assinar ficha cadastral e Termo de Adesão, no qual constarão as cláusulas e as condições do serviço prestado, devendo anexar cópia da carteira de identidade, do cadastro de pessoa física e de comprovante de residência, bem como:

I - “curriculum vitae” contendo declaração de que é capaz de comprovar todos os dados informados;

II - documento que comprove o grau de escolaridade.

Parágrafo único - Poderão ser exigidos outros documentos que se mostrem úteis ou necessários para a atividade a ser desempenhada pelo voluntário, a exemplo das Certidões Negativas das Justiças Cíveis e Criminais.

Art. 3º. Manifestado o interesse de prestação de serviço voluntário, mediante petição protocolizada junto à Gerência de Protocolo, subscrita por defensor público, serão os autos remetidos à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, que tomará

as providências necessárias à instrução do feito com as informações correspondente à quantidade de voluntários vinculados ao membro solicitante, bem como no respectivo Núcleo;

§1º. Concluída pela Gestão de Pessoas a providência definida no *caput*, os autos serão remetidos à Diretoria-Geral, que analisará a viabilidade do deferimento do pedido;

§2º. Após à manifestação da Diretoria-Geral, o feito será encaminhado à Segunda Subdefensoria-Pública-Geral para autorização;

§3º. Autorizado o serviço voluntário pelo Segundo Subdefensor-Público-Geral, o feito retornará à Gestão de Pessoas para conferência da regularidade documental e celebração do “Termo de Adesão ao Serviço Voluntário”;

§4º. Na petição referida no *caput*, o defensor público subscritor deverá consignar, preferencialmente, o nome completo do possível voluntário, o grau de escolaridade e os motivos da prestação do serviço com indicação da respectiva área;

§5º. O voluntário inscrito prestará serviço gratuito perante os órgãos de atuação da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, sem qualquer vínculo de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou outra afim por, no mínimo, duas horas semanais;

§6º. A participação do voluntário somente se iniciará após a celebração do Termo de adesão, que deverá ser assinado pelo voluntário e pelo Defensor Público-Geral ou um dos Subdefensores Públicos-Gerais;

§7º. Cumpridas todas as diligências definidas neste artigo, será dada ciência ao Defensor Público solicitante e ao Coordenador do respectivo Núcleo, ou à Diretoria-Geral, em caso de atuação na Sede Administrativa.

Art. 4º. Os dias e horários da prestação de serviço serão estipulados pelo Defensor Público solicitante, que ficará incumbido de supervisionar e fiscalizar o trabalho voluntário a ser desenvolvido, ressalvados os afastamentos legais, quando então essas atribuições recairão sobre o coordenador do respectivo Núcleo.

Art. 5º. O voluntário compromete-se a observar as disposições estipuladas para a execução da tarefa a que se propôs, bem como a legislação pertinente à Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.

Art. 6º. O término da prestação do serviço voluntário ocorrerá:

I - por manifestação de vontade do voluntário;

II - por decisão do Defensor Público-Geral, mediante requerimento ou de ofício.

Art. 7º. A prestação de serviço voluntário será realizada por período de um ano, prorrogável por igual período, a contar da data de celebração do Termo de Adesão, desde que seja do interesse da Instituição.

Parágrafo único. Os dias e horários da prestação do serviço voluntário serão combinados de comum acordo entre o defensor público que supervisionará a prestação do serviço e o voluntário, observado o §5º, do art. 3º e o art. 9º, da presente Instrução Normativa.

Art. 8º. Cada voluntário, após a assinatura do termo de adesão, terá seu prontuário individual, que conterá cópia do seu requerimento de inscrição, ficha cadastral, “Termo de Adesão ao Serviço Voluntário” e demais documentos pertinentes, a serem encaminhados ao setor de Gestão de Pessoas, no prazo máximo de 10 dias, após a entrada em exercício das atividades voluntárias.

Art. 9º. Fica vedada a admissão de voluntários ou de colaboradores informais fora das normas previstas nesta Instrução Normativa, bem como a exigência ou permissão do exercício do trabalho voluntário em número de horas superior a vinte horas semanais, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 10. Concluído o serviço voluntário, será expedido Certificado de Conclusão, contendo o local de trabalho, período e a carga horária cumprida pelo voluntário, subscrito pelo Defensor Público-Geral do Estado de Mato Grosso.

Art. 11. Eventuais questões omissas serão resolvidas pelo Defensor Público onde o Voluntário esteja exercendo suas atividades, que as submeterão, se necessário, à consideração do Defensor Público-Geral.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, especialmente a Instrução Normativa n. 001/2011.

CLODOALDO APARECIDO GONÇALVES DE QUEIROZ
Defensor Público-Geral do Estado de Mato Grosso
(original assinado)

